



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.124/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, residente e domiciliado em Travesseiro/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **RS CONCRETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.064.56/0001-46, com sede na Av. 1 Leste, nº 579, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. **Marcelo André Jung**, CPF nº 461.936.000-78, residente e domiciliado na Rua Nove Norte, nº 55, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2024**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO**. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Pregão Eletrônico nº 012/2024** e da proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 08/07/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto a aquisição de tubos de concreto, conforme proposta vencedora e relação a seguir:

Item	Un	Produto	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
04	UN	Tubos de concreto armado, diâmetro nominal 500 mm, junta macho e fêmea, 1000 mm de comprimento útil, classe PS1	300	R\$ 73,80	R\$ 22.140,00
07	UN	Tubos de concreto armado, diâmetro nominal 1000 mm, junta macho e fêmea, 1000 mm de comprimento útil, classe PA1	130	R\$ 327,00	R\$ 42.510,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Os itens, objetos da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ou em qualquer local no perímetro do município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação encaminhada à empresa.

Parágrafo único: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de validade da ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ata, computadas nesse prazo, as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único: É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste instrumento.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, inscrito na Ata do Processo de Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

5.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

5.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao estabelecimento da relação inicialmente pactuada, em conformidade com os arts 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou de pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custo, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

5.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

5.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades ou determinar a negociação.

5.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelopes lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

5.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata esse subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados sem aplicação das penalidades.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** após a entrega do objeto, mediante emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de Travesseiro-RS para instrução e liquidação.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2.028 – Conservação de Vias Urbanas

3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de Consumo (194)

3.3.3.9.0.30.54.000000 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas (81105)

2.032 – Conservação Estradas e Pontes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de Consumo (212)

3.3.3.9.0.30.54.000000 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas (81102)

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

01 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

12.361.0047.2009 Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.000000 Material de Consumo (71)

3.3.3.90.30.24.000000 Material para manutenção de Bens Imóveis (51097)

3.3.3.90.30.99.000000 Outros Materiais de Consumo (51028)

12.365.0041.2011 Manutenção Educação Infantil

3.3.3.90.30.00.000000 Material de Consumo (84)

3.3.3.90.30.24.000000 Material para manutenção de Bens Imóveis (51109)

3.3.3.90.30.99.000000 Outros Materiais de Consumo (51051)

07 SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 Fundo Municipal da Agricultura

20.606.0078.2027 Manutenção Fundo da Agricultura

3.3.3.90.30.00.000000 Material de Consumo (178)

3.3.3.90.30.99.000000 Outros Materiais de Consumo (71017)

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Os preços contratados não serão reajustados antes de transcorridos 12 meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: Caso seja prorrogada a ata de registro por mais 12 meses, será aplicada a variação do IPCA no período anterior.

Parágrafo Segundo: Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do objeto nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao estabelecimento da relação inicialmente pactuada, em conformidade com os arts 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA ONZE: A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ildo Rodrigues Godoy, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Parágrafo Primeiro: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DOZE: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos..

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de prazo vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

13.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registros de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado de mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública incios III, do art.14, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

13.1.2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

13.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao exercício que deu origem ao registro.

13.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

13.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE: O presente contrato está vinculado ao edital **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSETE: Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO: As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Parágrafo Único: Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Travesseiro, 18 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
Gilmar Luiz Southier
PREFEITO MUNICIPAL

RS CONCRETOS LTDA
Marcelo André Jung
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____

Testemunha: _____